

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL
Contrato ARAAL n.º 16/2007 de 14 de Agosto de 2007

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por CMSCG, representada pelo seu Presidente José Ramos de Aguiar, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2007, de 19 de Abril, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se regue pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol da Freguesia de Guadalupe, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 - O custo total do empreendimento é fixado em € 493 589,93 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREC 10% desse valor, a que corresponde € 49 368,99 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).

2 - A participação financeira da SREC poderá ser objecto de ajustamento em função do valor final do empreendimento, devidamente justificado e autorizado.

3 - O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Plano Regional Anual para 2007; Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 5 – Desenvolvimento desportivo; Projecto 5.1. – Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.2 “Apoio ao arrelvamento de campos de futebol”, Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMSCG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, aquando da publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SREC:

a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, mediante os documentos justificativos de despesa uma vez que a obra se encontra concluída.

2 - À CMSCG como dono da obra, compete:

a) Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução física e financeira da obra.

3 - Compete ao VPG:

a) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCG.

Cláusula 7.^a

(Resolução do contrato)

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 31 de Dezembro de 2007, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

(Relatório de síntese)

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

26 de Julho de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *José Ramos e Aguiar*.